



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 8980/2018**

Ementa

**Institui, na rede municipal de ensino, o PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.**

Data da Norma

**26/06/2018**

Data de Publicação

**29/06/2018**

Veículo de Publicação

**IOM 4418**

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei nº 12116/2016\*\*](#) - Autoria: Leandro Palmarini

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N.º 8.980, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

Institui, na rede municipal de ensino, o **PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído, na rede municipal de ensino, o **PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**, conforme o estabelecido no inciso VI do art. 225 da Constituição Federal e as orientações em Manuais Técnicos de Arborização.

**Parágrafo único.** O Programa de Sustentabilidade Ambiental consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública de ensino e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro dela, identificando os problemas ambientais da região em relação a:

I – áreas verdes;

II – poluição do ar;

III – adensamento populacional;

IV – grau de inclusão e exclusão social;

V – saneamento básico;

VI – trânsito e transporte público;

VII – proteção do solo e das águas;

VIII – proteção da fauna e da flora;

IX – políticas de urbanização;

X – conhecimento das ações ambientais previstas no Plano Diretor;

XI – avaliação das ações propostas pelos movimentos de defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.980/2018 – fls 2)

**XII** – adoção de ações relacionadas à reciclagem do lixo;

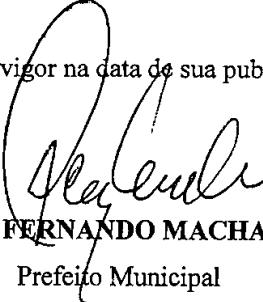
**XIII** – outros problemas correlatos.

**Art. 2º.** Do desenvolvimento do Programa constará, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.

**Art. 3º.** O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão, cabendo a cada escola avaliar, junto com o seu respectivo Conselho Escolar, as possibilidades de sua execução e os meios de concretizá-lo.

**Art. 4º.** O Executivo poderá regulamentar esta lei, no prazo legal, a contar do início de sua vigência.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

scc.1

Secretário Municipal